



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

CONTRATO 01/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 015/2022

INEXIGIBILIDADE 002/2022

01. PREÂMBULO

1.1 O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE** para contratação da empresa **THOTH CURSOS E PALESTRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 17.514314/0001-05, com sede Rua Rio de Janeiro, nº 744 D, Bairro Presidente Medici, Chapecó - SC CEP 89.801-211 representada neste ato, pelo seu representante legal ELIZANDRO PAGANI, brasileiro, portador do CPF n. 059.222.659-03-70 e do RG 4.850.842 SSP/SC, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

02. OBJETO

2.1 Trata-se da contratação dos serviços através de inexigibilidade de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa **THOTH CURSOS E PALESTRAS LTDA**, para realização de serviços de **PALESTRA SHOW MOTIVACIONAL, ANEXO I.**

03. JUSTIFICATIVA

3.1 Contratação da empresa **THOTH CURSOS E PALESTRAS LTDA**, CNPJ 17.514.314/0001-05 realizará uma programação diferenciada na semana de comemoração do dia das mulheres e para comemoração ao dia do servidor público municipal, com o intuito de incentivar a confraternização, promovendo momentos de diversão, cultura, motivação. Os temas serão: autoestima, empoderamento feminino, felicidade e valorização do SER MULHER, inteligência emocional, menos stress, mais alegria, musicas, qualidade de vida, entre outros **conforme proposta apresentada.**

3.2 Será a palestra show para as mulheres no dia 09 de março de 2022, tendo como local o Centro da Melhor idade. Com o inicio das apresentações as 14h:00min e término as 16h:00min.

3.3 Será a palestra show para o dia do servidor publico data a ser definida pela administração.

3.2 Optou-se pela empresa citada, por apresentar experiência em realizar este serviço diferenciado, com estrutura e repertório próprio.

04. ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1 O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado **no inciso III, do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993,**

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

...

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

05. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão do Departamento de Cultura.

Dotação:

51 - 33.90.39.99.00.00

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Será fiscal do presente contrato o Senhora **Adrielle Jaine Bernardo, Monitora Social** nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

07. DO PREÇO

7.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

08. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

8.1 Tendo em vista tratar-se de um grupo musical de grande conceito, sucesso e fama reconhecida em toda região. Com show contagiante, engraçado, com alto astral, com muita musica, boa reflexão e atividades grupais.

8.2 A escolha pela empresa **THOTH CURSOS E PALESTRAS LTDA**, se dá, pois a mesma já realizou o evento tipo de show mostrando competência e satisfação do publico presente.

09. LOCAL DOS SERVIÇOS

9.1 A palestra show para a comemoração do dia das mulheres será no dia 09 de março de 2022, tendo como local o Centro da Melhor idade. Com o inicio das apresentações as 14h:00min e término as 16:00 horas.

9.2 A palestra show para a comemoração do dia do servidor pública será definido pela administração.

10. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DEMAIS PRODUTOS

10.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

10.2 Fazer a prestação de serviço assim como fornecer toda a estrutura necessária a realização do mesmo e todos os produtos na conformidade do estabelecido no contrato em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias; juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema ePROC, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.1 A mesma será contratada no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

11.2 Sendo R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) para a palestra show em comemoração ao dia da mulher;

11.3 Sendo R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) para a palestra show para a equipe de servidor público municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

12. PRAZO DE VIGENCIA

12.1 O prazo estabelecido para os Serviços previstos neste contrato é a partir da assinatura do contrato até dia 31 de dezembro de 2022.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Da Forma de Pagamento

13.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

13.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

13.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

13.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

14.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

14.1.1 Realizar a prestação de serviço (conforme ANEXO I), assim como fornecer toda a estrutura necessária a realização do mesmo dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;

14.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

14.1.3 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação de serviço assim como no fornecimento de toda a estrutura necessária a realização do SHOW bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

14.1.4 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

14.1.5 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

14.1.6 Fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com cada pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

14.1.7 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante Sra. Adrielle Jaine Bernardo, monitora social nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.1.8 Manter em toda a vigência do contrato os documentos de habilitação atualizados.

15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

15.1 - O Município ficará obrigado a:

15.1.1 Promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

15.1.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

16.2 A rescisão contratual poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

16.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;

16.2.3 Judicial, nos termos da legislação;

16.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

16.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

16.4.1 Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

16.4.2 Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

16.4.3 Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

17. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida dispensa de licitação.

18. PENALIDADES

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

18.1 – Advertência;

18.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

18.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

18.4 – Declaração de inidoneidade;

18.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

18.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

18.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

18.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

19. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

19.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 015/2022 na inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, do Município de Galvão - SC.

20.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão- SC, 03 de março de 2022.

ADMIR EDI DALLA CORT

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIELLE JAINE BERNARDO

MONITORA SOCIAL/FISCAL

THOTH CURSOS E PALESTRAS LTDA

ELIZANDRO PAGANI

Visto e Aprovado. Assessoria Jurídica.

Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159 _____

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01- _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 _____